



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



DECRETO Nº 590/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
31 / 10 / 17
Helena da Silva Nunes
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E CONTENÇÃO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2017;

CONSIDERANDO que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o mês de março de 2017, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas Municipais;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO o desaquecimento da economia, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente àquelas previstas no artigo 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao final do mandato;

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO as constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a crise financeira que afeta a economia brasileira e todos os seguimentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra da população e, por conseqüência, queda de arrecadação gerando déficit orçamentário na receita municipal;

CONSIDERANDO que mesmo diante da grave crise financeira o Município de Canabrava do Norte mantém todas suas obrigações legais e busca em sentido amplo manter a adimplência com fornecedores e prestadores de serviços, o que não se poderá manter sem que medidas de contenção efetiva de gastos sejam tomadas;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000);

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o "PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA", no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit financeiro durante o exercício de 2017.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 3º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 4º. Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 2º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



o erário público, exceto aqueles inadiáveis, assim considerado pela gestão, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 6º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

IV - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.

V - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

VI - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

VII - A cessão dos ônibus municipais aos finais de semana estará vinculada ao pagamento de combustível, pedágio e diária do motorista, por parte do cessionário.

VIII - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas com a respectiva contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

IX - Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação aos quais a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



X - As Coordenadorias de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, bem como, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação estão proibidas de contrair novas despesas com eventos, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

XI - Os veículos oficiais em desuso, ou para os quais a Prefeitura tenha obtido recursos para aquisição de novos, deverão ser leiloados.

XII - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica, tentando ao máximo, repactuar valores, visando a redução da subvenção concedida.

XIII - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

XIV - Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até 31 de dezembro de 2017, ressalvado os casos de extrema urgência, previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

XV - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

XVI - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

XVII - suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

XVIII - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

XIX - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

XXI - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

XXII - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XXIII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XXIV - suspensão de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



XXV – Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

XXVI – Ficam vedadas a criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

XXVII - Fica vedada a concessão de ajuda de custo para atletas, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde e Assistência Social;

XXVIII - Suspensão de novas antecipações de valores para atender pequenas despesas através de contas adiantamento para servidores, retomando a centralização destas despesas na Secretaria de Finanças, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais, a serem aprimorados em instrumento legal próprio;

XIX - Criação de Comissão Especial para a revisão completa da folha de pagamento, a fim de identificar eventual concessão de vantagem que não tenha observado o princípio da legalidade e o devido processo administrativo, apontando ainda os principais temas causadores de litígios relacionados a direitos dos servidores e as medidas cabíveis no sentido de evitar o reiterado ingresso com ações judiciais em prejuízo aos procedimentos administrativos, sempre resguardando os direitos adquiridos e as condições de incorporação já implementadas;

XX - Implementar estudos no sentido de analisar a viabilidade de criação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos empregados públicos do Município de Canabrava do Norte;

XXI – Seja compartilhado o espaço físico e profissionais da área da saúde, no estabelecimento do Centro de Saúde, que também, passará a atender os pacientes da UBS Rural, no período vespertino.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Chefe do Poder Executivo proceder estudos para viabilizar recesso geral das atividades dos diversos setores da Prefeitura, em dezembro, respeitadas as exceções relacionadas aos serviços essenciais, que não possam sofrer interrupção sem prejuízo.

§ 2º. Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito mensalmente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 7º. Somente serão emitidas notas de empenho referentes ao exercício de 2017 até 30 de novembro do corrente, ressalvados as relativas à despesa de pessoal, as de serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



essenciais na área da saúde e na educação e as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Proibição de compras em todas as Secretarias Municipais. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Coordenadoria de Compras só poderão comprar ou fazer qualquer pagamento mediante deferimento por escrito com assinatura dos responsáveis supramencionados.

Art. 10º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, bem como a Controladoria Interna do Município ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º. Em razão da indisponibilidade econômico-financeira para tal, fica determinado aos respectivos Secretários Municipais que imediatamente procedam à rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Canabrava do Norte com as seguintes empresas:

- I - ROCHA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.300.549/0001-58;
- II - LOCADORA E INCORPORADORA RB ARAGUAIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.405.861/0001-67;
- III - I. X. DE LIMA EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 18.936.397/0001-48;
- IV - IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM, INSCRITA NO CPF N. 008.549.631-62;
- V - LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF N. 027.206.641-97;
- IV - MURIS RESENDE DE ASSIS, INSCRITO NO CPF N. 856.691.301-97;
- V - FRANCYS GLEISER SCHIRMANN, INSCRITO NO CPF N. 010.039.081-10.

Art. 12º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



Art. 13º. Fica Determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedam à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso.

Art. 14º. Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I – Anulação/Suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Canabrava do Norte possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

II – Elaboração de estudo para efetuação de uma reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, obedecido o devido processo legal, com a redução do número de Secretarias, assim como a extinção de alguns cargos em comissão existentes no quadro anterior, devendo as nomeações obedecerem o critério da necessidade do serviço público;

III - Adoção de recesso administrativo, a partir de 24 de novembro, a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social e Infraestrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, visando a economia com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público, ficando os referidos servidores municipais lotados nas secretarias de administração, secretaria de finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e demais servidores de outras secretarias de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 15º. No intuito de implementar ações com impacto imediato no incremento da receita, ficam adotadas as seguintes medidas prioritárias de arrecadação:

I – Implantação do REFIS para cobrança e pagamento dos impostos e taxas municipais vencidas;

II – Celebração de convênio a ser firmado com a Justiça Estadual da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, na busca de dar celeridade aos feitos da execução fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário, garantindo ainda o pleno funcionamento do cartório do Anexo Fiscal no Fórum de Porto Alegre do Norte - MT;

Handwritten signature: J. COIM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



III - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial, protesto e cobrança administrativa.

Art. 16º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 17º. Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 19º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

- I** – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;
- II** – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;
- III** – Obras e serviços em andamento;
- IV** – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;
- V** – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Art. 20º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

- I** – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.
- II** – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



Art. 21º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 22º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto nesse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 23º. Até 31 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;

II - 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 23 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 26º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2017.

Art. 27º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 20 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Handwritten signature: Jcam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



Art. 28º. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

Art. 29º. O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 30º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 31º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 32º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado.

Art. 33º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publica-se, e
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, 31 de outubro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

quenta centavos). Os itens (01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29) foram desclassificados por não atender as especificações do edital. O item (19) foi desclassificado por apresentar valor acima do valor estimado e o item (13) não foi cotado.

Campos de Júlio - MT, 01 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 590/2017

DECRETO Nº 590/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E CONTENÇÃO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2017;

CONSIDERANDO que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o mês de março de 2017, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas Municipais;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO o desaquecimento da economia, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a ne-

cessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente àquelas previstas no artigo 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao final do mandato;

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO as constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a crise financeira que afeta a economia brasileira e todos os segmentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra da população e, por consequência, queda de arrecadação gerando déficit orçamentário na receita municipal;

CONSIDERANDO que mesmo diante da grave crise financeira o Município de Canabrava do Norte mantém todas as obrigações legais e busca em sentido amplo manter a adimplência com fornecedores e prestadores de serviços, o que não se poderá manter sem que medidas de contenção efetiva de gastos sejam tomadas;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000);

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o "PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA", no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit financeiro durante o exercício de 2017.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 3º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 4º. Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 2º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, assim considerado pela gestão, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 6º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexistência de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

IV - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.

V - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

VI - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

VII - A cessão dos ônibus municipais aos finais de semana estará vinculada ao pagamento de combustível, pedágio e diária do motorista, por parte do cessionário.

VIII - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas com a respectiva contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

IX - Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação aos quais a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

X - As Coordenadorias de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, bem como, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação estão proibidas de contrair novas despesas com eventos, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

XI - Os veículos oficiais em desuso, ou para os quais a Prefeitura tenha obtido recursos para aquisição de novos, deverão ser leiloados.

XII - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica, tentando ao máximo, re-actuar valores, visando a redução da subvenção concedida.

XIII - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

XIV - Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até 31 de dezembro de 2017, ressalvado os casos de extrema urgência, previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

XV - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

XVI - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

XVII - suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

XVIII - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

XIX - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

XXI - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

XXII - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XXIII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XXIV - suspensão de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

XXV – Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

XXVI – Ficam vedadas a criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

XXVII - Fica vedada a concessão de ajuda de custo para atletas, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde e Assistência Social;

XXVIII - Suspensão de novas antecipações de valores para atender pequenas despesas através de contas adiantamento para servidores, retornando a centralização destas despesas na Secretaria de Finanças, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais, a serem aprimorados em instrumento legal próprio;

XIX - Criação de Comissão Especial para a revisão completa da folha de pagamento, a fim de identificar eventual concessão de vantagem que não tenha observado o princípio da legalidade e o devido processo administrativo, apontando ainda os principais temas causadores de litígios relacionados a direitos dos servidores e as medidas cabíveis no sentido de evitar o reiterado ingresso com ações judiciais em prejuízo aos procedimentos administrativos, sempre resguardando os direitos adquiridos e as condições de incorporação já implementadas;

XX - Implementar estudos no sentido de analisar a viabilidade de criação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos empregados públicos do Município de Canabrava do Norte;

XXI – Seja compartilhado o espaço físico e profissionais da área da saúde, no estabelecimento do Centro de Saúde, que também, passará a atender os pacientes da UBS Rural, no período vespertino.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Chefe do Poder Executivo proceder estudos para viabilizar recesso geral das atividades dos diversos setores da Prefeitura, em dezembro, respeitadas as exceções relacionadas aos serviços essenciais, que não possam sofrer interrupção sem prejuízo.

§ 2º. Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito mensalmente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 7º. Somente serão emitidas notas de empenho referentes ao exercício de 2017 até 30 de novembro do corrente, ressalvados as relativas à despesa de pessoal, as de serviços essenciais na área da saúde e na educação e as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Proibição de compras em todas as Secretarias Municipais. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Coordenadoria de Compras só poderão comprar ou fazer qualquer pagamento mediante deferimento por escrito com assinatura dos responsáveis supramencionados.

Art. 10º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, bem como a Controladoria Interna do Município ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º. Em razão da indisponibilidade econômico-financeira para tal, fica determinado aos respectivos Secretários Municipais que imediatamente procedam à rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Canabrava do Norte com as seguintes empresas:

I – ROCHA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.300.549/0001-58;

II – LOCADORA E INCORPORADORA RB ARAGUAIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.405.861/0001-67;

III – I. X. DE LIMA EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 18.936.397/0001-48;

IV – IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM, INSCRITA NO CPF N. 008.549.631-62;

V – LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF N. 027.206.641-97;

IV – MURIS RESENDE DE ASSIS, INSCRITO NO CPF N. 856.691.301-97;

V - FRANCYS GLEISER SCHIRMANN, INSCRITO NO CPF N. 010.039.081-10.

Art. 12º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 13º. Fica Determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedam à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, consequentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso.

Art. 14º. Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I – Anulação/Suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Canabrava do Norte possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

II – Elaboração de estudo para efetuação de uma reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, obedecido o devido processo legal, com a redução do número de Secretarias, assim como a extinção de alguns cargos em comissão existentes no quadro anterior, devendo as nomeações obedecerem o critério da necessidade do serviço público;

III - Adoção de recesso administrativo, a partir de 24 de novembro, a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social e Infraestrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, visando a economia com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público, ficando os referidos servidores municipais lotados nas secretarias de administração, secretaria de finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e demais servidores de outras secretarias de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 15º. No intuito de implementar ações com impacto imediato no incremento da receita, ficam adotadas as seguintes medidas prioritárias de arrecadação:

I – Implantação do REFIS para cobrança e pagamento dos impostos e taxas municipais vencidas;

II – Celebração de convênio a ser firmado com a Justiça Estadual da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, na busca de dar celeridade aos feitos da execução fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário, garantindo ainda o pleno funcionamento do cartório do Anexo Fiscal no Fórum de Porto Alegre do Norte - MT;

III - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial, protesto e cobrança administrativa.

Art. 16º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 17º. Excetuem-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 19º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Art. 20º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.

Art. 21º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 22º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto nesse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 23º. Até 31 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;

II - 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 23 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 26º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2017.

Art. 27º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 20 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 28º. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

Art. 29º. O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 30º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 31º. As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 32º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado.

Art. 33º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se, e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 31 de outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392/2017**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender ao orçamento da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências.

A Senhora **Carmelinda Leal Martines Coelho**, Prefeita do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve...

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda, aprovado pela Lei Municipal nº 980/2016, cominando com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O Crédito Suplementar ora regulamentado por este Decreto é no valor de R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais) e será suplementado na seguinte funcional programática e destinação de fonte:

Código Geral: 01.001.01.031.0009.2.022.3.390-39 R\$ 12.095,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Para atender a suplementação prevista no artigo 2º desta Lei será deduzido no montante de R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais), das seguintes funcionais programáticas abaixo:

01.001.01.031.0009.1.024.4.4.90.52 – Eq. e Mat. Permanentes R\$ 6.565,00

01.001.01.031.0009.2.022.3.3.90.14 – Diárias Civil R\$ 3.400,00

01.001.01.031.0009.2.022.3.3.90.33 – Passagens e Desp. Loc. R\$ 2.130,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda MT, 06 de setembro de 2017.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 086/2017****DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Processo Administrativo: 111/2017 **Interessado:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **Assunto:** Pregão Presencial nº 086/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESF SÃO FRANCISCO. Em face do não comparecimento de interessados na licitação em epígrafe, restou a esta Comissão **DECLARAR DESERTA** a licitação.

Comodoro – MT, 30 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 468/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Portaria 468/2017 de 01 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor aprovado no Concurso Público Municipal 001/2015, e convocado pelo Edital de Convocação 007/2017 de 05/10/2017.

| CARGO | SECRETARIA | CARGA HORARIA | CLASSIF | CANDIDATO APROVADO |
|--------------------------------|------------|---------------|---------|------------------------|
| PROF LIC PL EM EDUCAÇÃO FISICA | EDUCAÇÃO | 30 | 2º | RAFAEL DE SOUZA TORRES |

Art. 2º - Revogam - se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 469/2017 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Portaria 469/2017 de 03 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/09/2017 a 31/08/2019 ao servidor público municipal LUCAS RIBEIRO MILHO-